



# **Prefeitura Municipal de Serra Azul**

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982-9100 - Fax: (016) 3982 1179  
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.524 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre a inserção das alíneas: “J”; “K”; “L” no rol do Inciso III, do § 1º do Art. 9º, da Seção I, que tratam dos Requisitos Gerais para Aprovação do Parcelamento do Solo por Loteamento do Capítulo II da Lei Ordinária Nº. 1.028/2008 de 20 de novembro de 2008, que tem por objeto a disposição sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Serra Azul do Estado de São Paulo e dá outras Providências.**

**AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam inseridos no rol do Inciso III, § 1º do Art. 9º da Lei Ordinária Nº. 1.028/2008 de 20 de novembro de 2008, as alíneas: “j”; “k”; “L” com as seguintes redações:

Art. 9º (...);

§ 1º. (...);

I – (...);

II – (...);

III – (...);

(...)

“J – projeto básico, de execução, fiscalização e acompanhamento elaborados pelo responsável técnico, com recolhimento da ART, para a execução da obra e do serviço em regime integral de terraplanagem em terrenos que contém declives e/ou diferentes tipos de níveis, que podem causar dificuldades no momento da construção ou edificação pelos adquirentes”;

“K – na construção das galerias em concreto armado para receber as águas pluviais, indo até encontrar as águas fluviais ou córregos, em tubulações subterrâneas de 360 graus, segundo as normas da ABNT, que sejam fiscalizadas e acompanhadas pelo responsável técnico da aludida obra e serviço, em conformidade com o seu respectivo projeto básico e o de execução”;



## **Prefeitura Municipal de Serra Azul**

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982-9100 - Fax: (016) 3982 1179  
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

“L – construção e execução de obras estruturais de contenção de erosão do solo para estabilização dos terrenos com deformidades com respectivo projeto básico e o de execução”;

**Art. 2º** Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul-SP, 28 de junho de 2021.



**Augusto Frassetto Neto**  
**Prefeito Municipal**